



**DECRETO N.º 85 DE 20 DE MAIO DE 2019**

**DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS – 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016.(NR)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de agosto de 2010, artigo 21 do Decreto Estadual nº 1.470/2004, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e lei federal 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

**CONSIDERANDO:**

Que o Município de Cariacica foi atingido por fortes chuvas que se iniciaram às 20:40h do dia 17 e se estendeu até o dia 18 de Maio do corrente ano, onde registrou-se um volume de 249mm de chuva nesse período, conforme registro emitido pela Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, o que trouxe grandes transtornos em várias regiões do nosso Município;

Que a Coordenação Municipal de Defesa Civil registrou 273 (duzentos e setenta e três) chamados de ocorrência nesse período de fortes chuvas, sendo atendidas 197 famílias em estado de emergência e 04 (quatro) famílias desalojadas;

Que as Defesa Civil juntamente com as demais secretarias que fazem parte do Comitê de Prevenção de Desastres Naturais de Cariacica criado através do Decreto nº 05 de 08 de janeiro de 2013, engendraram esforços contínuos para atender e minimizar os estragos e transtornos causados pelas chuvas;

Que, entretanto, tais esforços se mostraram insuficientes para resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, proteção de encostas, recuperação de partes de vias, desobstrução de canais além do atendimento administrativo dos municípios atingidos direta e indiretamente pelo infortúnio;

O parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável e sugere à declaração oficial do estado de anormalidade.



---

**DECRETA:**

**“Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016. “ (NR)

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES, bem como o desencadeamento do Plano de Respostas ao Desastre, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único** - Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de



reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** O prazo de vigência deste decreto será de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Cariacica (ES), 20 de maio de 2019.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), terça-feira, 21 de maio de 2019.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 074, DE 02 DE MAIO DE 2019**  
REGULAMENTA O ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.642 DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica DECRETA:

Art. 1º Fica criada a zona de exclusão que proíbe a instalação e manutenção de meios de divulgação de mensagens em suporte, ou meios de divulgação classificados como outdoor com e sem afixação, nas áreas indicadas abaixo:

ZONA	ABRANGÊNCIA
A	Ao longo de toda extensão da Avenida Mário Gurgel.
B	Ao longo de toda extensão da Avenida Alice Coutinho.
C	Ao longo de toda extensão do Corredor Leste Oeste.
D	Ao longo de toda extensão da Rodovia José Henrique Sette.
E	Avenida Vale do Rio Doce – Bairro Jardim América, Rua Vale do Rio Doce e Rua Principal e – Bairro Porto de Santana.
F	Rua Manoel Joaquim dos Santos e Avenida Vale do Rio Doce – Bairro Itacibá.
G	Rua América e Avenida Espírito Santo – Bairro Jardim América.
H	Ao longo de toda extensão da Avenida Mariano Firme.
I	Avenida Jerusalém – Bairro Vila Palestina.
J	Avenida Kleber Andrade e Rua Rio Branco – Bairro Rio Branco.

Art. 2º Os meios de divulgação que se enquadrarem neste Decreto deverão ser retirados por seus proprietários no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Parágrafo único - O não atendimento a este Decreto configurará as infrações previstas da Lei Municipal nº 5.642/2016 e terão suas consequentes penalidades aplicadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 02 de abril de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 85 DE 20 DE MAIO DE 2019**  
DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR

ENXURRADAS – 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016.(NR)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de agosto de 2010, artigo 21 do Decreto Estadual nº 1.470/2004, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e lei federal 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

CONSIDERANDO:

Que o Município de Cariacica foi atingido por fortes chuvas que se iniciaram às 20:40h do dia 17 e se estendeu até o dia 18 de Maio do corrente ano, onde registrou-se um volume de 249mm de chuva nesse período, conforme registro emitido pela Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, o que trouxe grandes transtornos em várias regiões do nosso Município;

Que a Coordenação Municipal de Defesa Civil registrou 273 (duzentos e setenta e três) chamados de ocorrência nesse período de fortes chuvas, sendo atendidas 197 famílias em estado de emergência e 04 (quatro) famílias desalojadas;

Que as Defesa Civil juntamente com as demais secretarias que fazem parte do Comitê de Prevenção de Desastres Naturais de Cariacica criado através do Decreto nº 05 de 08 de janeiro de 2013, engendraram esforços contínuos para atender e minimizar os estragos e transtornos causados pelas chuvas;

Que, entretanto, tais esforços se mostraram insuficientes para resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, proteção de encostas, recuperação de partes de vias, desobstrução de canais além do atendimento administrativo dos municípios atingidos direta e indiretamente pelo infortúnio; O parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável e sugere à declaração oficial do estado de anormalidade.

DECRETA:

“Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.” (NR)

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social –SEMDEFES, bem como o desencadeamento do Plano de Respostas ao Desastre, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807



ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º O prazo de vigência deste decreto será de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
Cariacica (ES), 20 de maio de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA/GP/N.º 198, DE 20 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c o Art. 65 da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício da servidora estatutária Solange Nascimento - matrícula nº 81.333-1, ocupante do cargo MaPP III - Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias.

Art. 2º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício da servidora estatutária Neuzely Miranda Carlos Diorce - matrícula nº 83.110-2, ocupante do cargo de MaPA III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 17 (Dezessete) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Art. 3º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício da servidora estatutária Soraia Borges Moraes - matrícula nº 81.573-1, ocupante do cargo MaPP III - Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 20 de maio de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

### PORTARIA/SEMESP/Nº 003/2019

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CARIACICA A COMISSÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, COM FULCRO NO ART.7 DA LEI 5.974 DE 01 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 5º e Incisos 2º, letras a, b, c da Lei 5.933/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Esportes, constituída pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e, por mais quatro servidores públicos vinculados a SEMESP - Secretaria Municipal de Esporte para a habilitação das propostas de bolsa técnico desportivo ou paradesportivo, de bolsa atleta e paratleta ou proposta do programa "Compete

### EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807